

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA CINCO DE NOVEMBRO DE 2008, PARA A ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS.**

Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e oito, às 9h30, em segunda convocação, na sede da Associação dos Advogados de São Paulo, localizada na Rua Álvares Penteado n° 151, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada, nos termos dos arts. 35 e 38, inciso V, dos Estatutos Sociais, tendo como única ordem do dia a alteração dos Estatutos Sociais. Os associados foram previamente convocados, nos termos do art. 36 dos Estatutos Sociais, por meio dos Boletins AASP n°s 2597, de 13 a 19 de outubro de 2008, e 2598, de 20 a 26 de outubro de 2008, página 1, e do Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial, volume 118, n° 197, de 17 de outubro de 2008, página 27. Assumiu a presidência da Assembléia o Conselheiro Marcio Kayatt, secretariado pelo Conselheiro Arystóbulo de Oliveira Freitas, tendo comparecido, além dos Conselheiros presentes à reunião do Conselho Diretor, os associados que firmaram o respectivo livro de presença. Aberta a sessão, foi discutido o projeto de alteração dos Estatutos Sociais da Associação dos Advogados de São Paulo, projeto esse que houvera sido aprovado por unanimidade pelo Conselho Diretor, na reunião do dia 24 de setembro de 2008 (processo n° A-195-11/74). Procedida à leitura do projeto, foram discutidas as alterações dos seguintes dispositivos dos Estatutos Sociais: **art. 2°**, alínea g; **art. 4°**, *caput* e alínea f; **art. 6°**; **art. 9°** (exclusão); **art. 10**; **art. 11**, *caput* e § 3°; **arts. 13, 14 e 15**; **art. 16**, incisos II e VI; **art. 17**, *caput*; **art. 18**, *caput*; **art. 20**, § 4°; **art. 21**, incisos I e II; incisos IX, X e XI (exclusão), incisos XIV, XVI, XVII, XIX, XX e § 2°; **art. 23**, inciso IV, alíneas a e b, incisos V, VI, XI e XII; inciso XIII (exclusão); XIV, XV e § 2°; **art. 24**, incisos V, VII, VIII, X, XII e XV; **art. 26**, inciso II; inciso IV (exclusão), inciso X; **art. 28**, inciso VI; **arts. 31 e 32** (exclusão); **art. 34**, alínea a; **art. 35**, *caput*; **art. 36**, *caput*; **art. 38**, incisos III, IV, V e VI e § 1°; **art. 39**, *caput*; **art. 41**, § 2°; **arts. 44 e 45** (exclusão). Essas alterações foram consolidadas e os

artigos foram renumerados, sendo que a redação proposta para os Estatutos Sociais passa a ser a seguinte:

### **"Estatutos**

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO

Rua Álvares Penteado, 151 - Centro  
CEP 01012-905 - São Paulo (SP)  
Telefone: (11)3291-9200

Rua Francisco Cruz, 163 - Vila Mariana  
CEP 04117-091 - São Paulo (SP)  
Telefone: (11)5579-8808

### **Sumário**

Capítulo I - Da Denominação, Sede e Finalidade

Capítulo II - Dos Associados

Capítulo III - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Capítulo IV - Da Administração Social

Seção I - Do Conselho Diretor

Seção II - Da Diretoria

Seção III - Do Colegiado Consultivo de Ex-  
Presidentes

Capítulo V - Seção I - Das Assembleias Gerais

Seção II - Das Eleições do Terço Renovável do  
Conselho Diretor

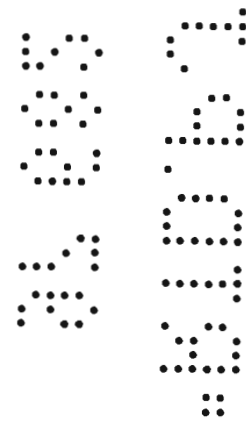
Capítulo VI - Disposições Gerais

### **Capítulo I - Da Denominação, Sede e Finalidade**

**Art. 1º** - A Associação dos Advogados de São Paulo, fundada em 30 de janeiro de 1943, com duração por prazo indeterminado, é uma associação de fins não econômicos, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, constituída de advogados e estagiários inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 2º** - A Associação tem por finalidade:

- a) defender direitos, interesses e prerrogativas de seus associados e dos advogados em geral;
- b) propugnar pela assistência e previdência social aos advogados, podendo criar serviços próprios ou estabelecer convênios com terceiros;



- c) promover maior convívio entre eles;
- d) incrementar a cultura das letras e dos assuntos jurídicos, mediante realização de debates, conferências, reuniões, cursos, congressos e publicações de interesse jurídico em geral;
- e) oferecer aos associados serviços que facilitem o exercício da profissão;
- f) representar judicial e extrajudicialmente seus associados;
- g) propor e intervir em medidas judiciais de caráter difuso, coletivo e individual homogêneo de qualquer espécie, em qualquer grau hierárquico e perante qualquer entidade pública ou privada, em benefício dos associados e dos advogados em geral.

**Art. 3º** - Constituem receita da Associação:

- a) contribuições dos associados;
- b) taxas e remuneração de seus serviços, eventos e publicações de interesse jurídico;
- c) locações, doações, legados e subvenções;
- d) rendimentos de aplicações financeiras.

## **Capítulo II - Dos Associados**

**Art. 4º** - Há cinco categorias de associados:

- a) fundadores;
- b) remidos;
- c) honorários;
- d) efetivos;
- e) estagiários.

Parágrafo único - Compreendem-se, entre os associados efetivos, os fundadores e os remidos.

**Art. 5º** - São associados fundadores os que foram admitidos, como associados efetivos, até 30 de janeiro de 1943, data da aprovação dos primeiros Estatutos da Associação, registrados e arquivados no Cartório do 2º Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.

**Art. 6º** - São remidos os associados efetivos que houverem adquirido esse título até o dia 1º de dezembro de 1964 e os maiores de sessenta e cinco anos de idade, com trinta e cinco anos de contribuição à Associação,

ininterruptos ou não, ambos os eventos (idade e anos de contribuição) completados até 31 de dezembro de 2008, inclusive.

**Art. 7º** - São associados honorários os que merecerem tal título, por seu notável saber jurídico, por terem prestado relevantes serviços à causa pública, à classe dos advogados ou à Associação, bem como aqueles que tenham feito doação de valor apreciável à Associação.

**Art. 8º** - Poderão ser associados efetivos e estagiários os que estiverem inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, na qualidade de advogados ou estagiários, respectivamente.

**Art. 9º** - Ao associado efetivo, sem prejuízo dos direitos e deveres que lhe couberem, poderá ser conferido o título de associado honorário.

**Art. 10** - A admissão de associado efetivo e associado estagiário será proposta mediante o preenchimento de formulário próprio pelo interessado, inclusive por meio eletrônico.

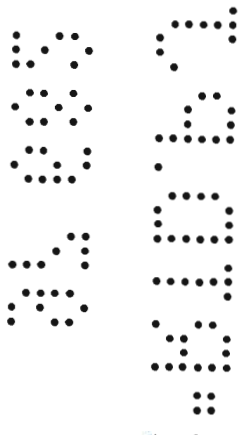
Parágrafo único - A proposta de admissão considerar-se-á aceita pela Associação, caso a Diretoria, nos 20 (vinte) dias subseqüentes à sua apresentação, não a rejeitar, não estando a Diretoria obrigada a dar os motivos da recusa.

**Art. 11** - A proposta de admissão de associado honorário será feita pela Diretoria e aceita se homologada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único - A proposta recusada não poderá ser objeto de nova apresentação antes de decorridos dois anos da rejeição.

**Art. 12** - A inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados nestes Estatutos constitui justa causa para a aplicação, aos associados de qualquer categoria, das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) censura;
- c) suspensão;
- d) exclusão.



1



**ART. 13** - As penas de advertência, censura, suspensão e exclusão serão impostas pela Diretoria, que decidirá pela maioria absoluta dos seus membros, assegurado, previamente, o direito de defesa do interessado.

**Art. 14** - Da decisão da Diretoria que aplicar penalidade, caberá, sempre, recurso ao Conselho Diretor, se assim o requerer o associado punido, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão, sendo a decisão do Conselho tomada nos termos do art. 21, § 3º, destes Estatutos.

**Art. 15** - O pagamento pontual das contribuições constitui requisito essencial para a manutenção da condição de associado efetivo e estagiário, acarretando o inadimplemento dessa obrigação a automática suspensão da prestação dos serviços da Associação.

Parágrafo único - Os serviços da Associação, suspensos com base no disposto no *caput* deste artigo, poderão ser retomados pela Associação mediante recolhimento de taxa de expediente e das contribuições em atraso, com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento), correção monetária e juros de mora.

### **Capítulo III - Dos Direitos e Deveres dos Associados**

**Art. 16** - São direitos do associado efetivo:

I - votar e ser votado para o cargo de Conselheiro, nos termos e condições do Capítulo V - Seção II destes Estatutos e do Regulamento Eleitoral;

II - propor a admissão de associados;

III - discutir e votar nas Assembléias Gerais;

IV - representar e oferecer sugestões à Diretoria e ao Conselho Diretor, no interesse da classe, do aperfeiçoamento das instituições jurídicas ou do bom funcionamento da Justiça;

V - apresentar, discutir e votar teses e trabalhos jurídicos, nas reuniões convocadas para tal fim;

VI - freqüentar a sede da Associação e utilizá-la para receber pessoas com as quais tenha assuntos a tratar, sempre que as acomodações da sede o permitirem e desde que de forma eventual, observado o regimento interno;

VII - utilizar-se dos serviços oferecidos pela

Associação, mediante recolhimento da respectiva remuneração, na forma fixada pela Diretoria;  
VIII - gozar, pelo prazo improrrogável de até 6 (seis) meses, licença requerida com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º - Somente o associado quite poderá gozar dos direitos previstos neste artigo.

§ 2º - Ao associado licenciado é assegurado apenas o direito previsto no inciso IV deste artigo.

**Art. 17** - São deveres do associado efetivo e estagiário:

- a) observar os preceitos da ética profissional;
- b) aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado;
- c) acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da Associação;
- d) pagar pontualmente suas contribuições;
- e) prestigiar as iniciativas de caráter cultural da Associação e aquelas que visem à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos advogados.

§ 1º - O associado licenciado está desobrigado do cumprimento do disposto na letra *d* deste artigo.

§ 2º - Os deveres estabelecidos neste artigo também deverão ser observados por todos os associados. Todavia, o dever explicitado na alínea *d* não se aplica aos associados fundadores, remidos e honorários.

**Art. 18** - São direitos dos associados honorários e estagiários:

- I - frequentar a sede da Associação;
- II - apresentar trabalhos jurídicos e propostas de caráter científico, discutindo-as e votando-as;
- III - utilizar-se de serviços prestados pela Associação, na forma determinada pelo Conselho Diretor, mediante remuneração fixada pela Diretoria.

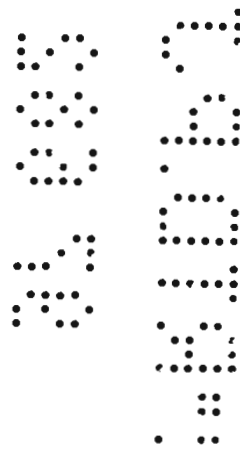
#### **Capítulo IV - Da Administração Social**

**Art. 19** - São órgãos de administração:

- I - o Conselho Diretor, eleito pela Assembléia Geral;
- II - a Diretoria, composta exclusivamente por membros do Conselho Diretor.

Parágrafo único - É órgão consultivo da Administração

l



Social o Colegiado Consultivo de ex-Presidentes.

### **Seção I - Do Conselho Diretor**

**Art. 20** - O Conselho Diretor é constituído de vinte e um membros, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados efetivos no gozo de seus direitos.

§ 1º - Renovar-se-á anualmente um terço da composição do Conselho Diretor, sendo permitida a reeleição por duas vezes. Nenhum associado efetivo poderá ser eleito por mais de 3 (três) mandatos, consecutivos ou não.

§ 2º - As eleições para renovação do terço realizar-se-ão na primeira quinzena de dezembro, em data fixada pelo Conselho Diretor, observado o disposto no Capítulo V - Seção II e no Regulamento Eleitoral.

§ 3º - Proclamados os resultados em seguida à apuração, os novos membros do Conselho Diretor entrarão em exercício em 1º de janeiro seguinte, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 22.

§ 4º - É inelegível por três anos, contados do término de seu mandato, o Conselheiro que tenha faltado sem justificativa a mais de um terço das sessões a que devesse comparecer.

**Art. 21** - Compete ao Conselho Diretor:

I - manifestar-se sobre todos os assuntos de interesse para a classe, de relevância jurídica, abstendo-se de qualquer pronunciamento em questão político-partidária, político-sectária ou de credo religioso;

II - propor as providências cabíveis para melhor funcionamento da Justiça e exercício da Advocacia;

III - discutir sugestões apresentadas pela Diretoria ou por associados e deliberar sobre elas;

IV - zelar pelo fiel cumprimento dos Estatutos;

V - discutir, alterar e aprovar o Regulamento Eleitoral e o dos Departamentos;

VI - eleger, dentre os seus pares, os membros da Diretoria, e lhes dar substituto, nos casos de vaga, licença ou impedimento;

VII - destituir, nos termos do § 2º deste artigo, os membros da Diretoria;

VIII - eleger substitutos nos casos de vaga, licença ou impedimento de qualquer de seus membros;

IX - criar, supervisionar, extinguir departamento,

nomeando e dispensando seus diretores;

X - tomar conhecimento, na segunda reunião do mês de março, do relatório apresentado pela Diretoria anterior e, com base em parecer de três Conselheiros escolhidos pelo Conselho Diretor, na última sessão do mês de novembro, dentre os que façam parte dos dois terços não renováveis, deliberar sobre as contas do exercício findo, para oportuna manifestação da Assembléia Geral (v. art. 23, IV, letra b, art. 32, letra a);

XI - receber, discutir e votar, na primeira reunião do mês de dezembro, a previsão orçamentária para o exercício seguinte (v. art. 23, inciso IV, letra a);

XII - autorizar a Diretoria a contrair obrigações e a fazer investimentos que não se enquadrem na rotina administrativa e financeira da Entidade;

XIII - criar cargos e fixar ou alterar os respectivos vencimentos, por proposta da Diretoria;

XIV - autorizar a Diretoria a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

XV - autorizar a Diretoria a locar bens imóveis, aceitar doações e legados, bem como praticar atos gratuitos razoáveis em benefício da coletividade, tendo em vista suas responsabilidades sociais;

XVI - apreciar, até a segunda reunião do mês de agosto de cada ano, o resultado do orçamento relativo ao primeiro semestre do ano em curso, determinando as providências que julgar necessárias;

XVII - fixar, mediante proposta da Diretoria, as contribuições dos associados;

XVIII - conceder títulos de associados honorários, mediante proposta da Diretoria (arts. 7º e 11);

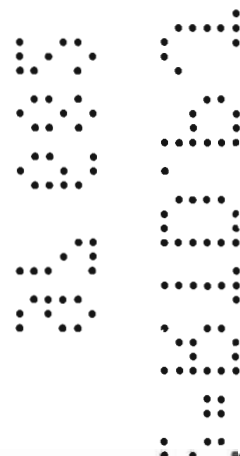
XIX - decidir, em grau de recurso voluntário, sobre as penas impostas pela Diretoria;

XX - discutir as propostas de alteração dos Estatutos Sociais e submetê-las, se aprovadas, à Assembléia Geral;

XXI - propor à Assembléia Geral dissolução da Associação, se verificar a impossibilidade de consecução dos seus fins;

XXII - indicar, na última sessão de novembro, os Conselheiros inelegíveis, de acordo com o art. 20, § 4º;

XXIII - invalidar as resoluções da Diretoria ou de seus membros que violem estes Estatutos;





XXIV - resolver os casos omissos nestes Estatutos;

XXV - solicitar, quando julgar oportuno e conveniente, o parecer do Colegiado Consultivo de ex-Presidentes.

§ 1º - O Conselho Diretor reunir-se-á duas vezes por mês e independentemente de convocação, em dias da semana a ser fixados em cada exercício, na sua primeira reunião ordinária, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Presidente, pela Diretoria ou por oito Conselheiros, pelo menos.

§ 2º - O Conselho funcionará com a presença mínima de oito de seus integrantes e suas resoluções deverão ser tomadas por sete votos concordes, pelo menos, salvo: (i) nos casos dos n.ºs VI, VIII este quando ocorrer vaga, IX, XII, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIII e XXIV, em que somente decidirá pela maioria absoluta de seus membros; ou (ii) nos casos dos n.ºs VII, XIII, XIV e XXI, em que se exigirá a maioria qualificada de 2/3 dos seus membros. Em qualquer caso, serão computados, para obtenção de *quorum* de deliberação, os votos anteriormente proferidos em sessão.

§ 3º - O recurso voluntário interposto contra a decisão da Diretoria que aplicar penalidade a associado (arts. 14 e 21, XIX) apenas será decidido em reunião do Conselho à qual estejam presentes no mínimo 2/3 dos seus membros e, para o seu acolhimento, exigirá votos favoráveis da maioria absoluta dos membros do órgão.

§ 4º - Em caso de destituição de membros da Diretoria a que alude o n.º VII, a respectiva proposta deverá ser encaminhada pela maioria absoluta dos membros do Conselho e submetida à sua deliberação na primeira reunião subsequente ao encaminhamento, ocasião em que o Conselho deliberará na forma do parágrafo 2º acima.

§ 5º - Para os efeitos do parágrafo seguinte, a licença a Conselheiro vigorará a partir do dia imediato àquele em que for concedida pelo Conselho Diretor.

§ 6º - O cargo de Conselheiro será declarado vago, pelo Presidente, na hipótese de o Conselheiro faltar a mais de um terço das reuniões a que deveria comparecer no período de um ano ou a três reuniões sucessivas, sem justificativa; salvo no caso de regular licença.

## Seção II - Da Diretoria

1

**Art. 22** - A Diretoria compõe-se de sete membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Diretor Cultural, eleitos anualmente, dentre seus pares, pelo Conselho Diretor, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

§ 1º - A eleição será feita por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, na segunda quinzena de dezembro, sendo o colégio eleitoral composto dos 14 Conselheiros dos terços não renovados e dos 7 membros eleitos na primeira quinzena de dezembro (v. art. 20, § 3º), que serão especialmente convocados para este fim.

§ 2º - A Diretoria eleita iniciará seu mandato em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

**Art. 23** - Compete à Diretoria:

I - administrar os bens e serviços da Entidade;

II - zelar pelo fiel cumprimento dos Estatutos;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Diretor, quando conformes à lei e aos Estatutos Sociais;

IV - elaborar e apresentar ao Conselho Diretor, anualmente:

a) até a primeira reunião de dezembro, a previsão orçamentária para o exercício seguinte (v. art. 21, inciso XI);

b) até o dia 15 de março, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo (v. art. 21, inciso X);

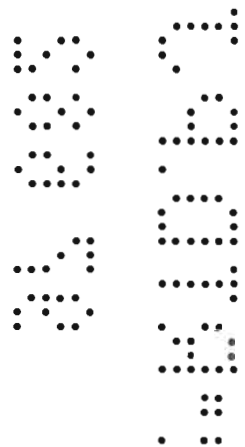
V - decidir sobre admissões de associados (arts. 4º, 10 e 11) e propor, ao Conselho Diretor, concessão de título de associado honorário (arts. 7º e 11);

VI - advertir, censurar ou suspender associado (art. 13), promover a sua exclusão (art. 14) e suspender a prestação de serviços àquele que atrasar por 90 (noventa) dias o pagamento da contribuição devida (art. 15);

VII - promover a publicação de revistas, boletins, monografias e outros trabalhos de interesse jurídico, fixando-lhes o preço de venda;

VIII - aprovar tabelas de preços de serviços prestados pela Associação a associados e fixar taxas de expediente;

IX - promover a realização de debates, conferências,



reuniões, cursos, congressos e outras atividades afins, destinadas a incrementar o estudo de assuntos jurídicos;

X - estabelecer relações com entidades nacionais e estrangeiras representativas da classe;

XI - a seu critério, instalar pontos de apoio aos associados para auxiliar o exercício da advocacia;

XII - estudar, propor e executar, dentro das suas atribuições, medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico;

XIII - em casos de relevância e urgência e *ad referendum* do Conselho Diretor, decidir as matérias previstas no art. 21, itens I e II;

XIV - solicitar, quando julgar oportuno e conveniente, o parecer do Colegiado Consultivo de ex-Presidentes.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á semanalmente e sempre que for convocada pelo Presidente, decidindo por maioria absoluta.

§ 2º - O Diretor que, salvo a hipótese de estar licenciado, faltar, sem justificativa, a quatro reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria, perderá automaticamente o cargo, continuando, todavia, como Conselheiro.

**Art. 24** - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação, em juízo ou fora dele;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria;

III - convocar e presidir as Assembléias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias;

IV - presidir as conferências, reuniões e sessões públicas;

V - dar posse aos membros do Conselho Diretor e da Diretoria, salvo nos casos dos arts. 21, § 5º, e 22, § 2º;

VI - assinar com o Primeiro Secretário as atas das reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria;

VII - assinar com o Primeiro Tesoureiro, dentro da rotina da Entidade, os contratos que obriguem a Associação e quaisquer ordens de movimentação dos fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções judiciais, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios

financeiros;

VIII - elaborar o relatório anual e submetê-lo à aprovação da Diretoria, antes de sua apresentação ao Conselho Diretor (art. 23, IV, letra b, combinado com o art. 21, X);

IX - despachar o expediente;

X - redigir e assinar os ofícios, comunicações, representações e papéis dirigidos a autoridades e que não sejam de mero expediente;

XI - abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e Tesouraria;

XII - delegar, quando necessário, ao Vice-Presidente ou aos demais Diretores suas atribuições;

XIII - nomear delegados ou representantes da Associação para solenidades, congressos, certames jurídicos ou o que for necessário;

XIV - propor ao Conselho Diretor a nomeação de Comissões ou de associados que se encarreguem de relatar assuntos que demandem estudo mais acurado;

XV - devidamente autorizado pelo Conselho Diretor, no caso do art. 21, n<sup>os</sup> XII, XIV e XV, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou por qualquer forma onerá-lo;

XVI - designar membros do Conselho Diretor, *ad referendum* deste, para assessorar a diretoria.

**Art. 25** - O Vice-Presidente substitui o Presidente, nos casos de impedimento ou licença, e sucede-lhe, no de vaga.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, desempenhando as atribuições que este lhe cometer.

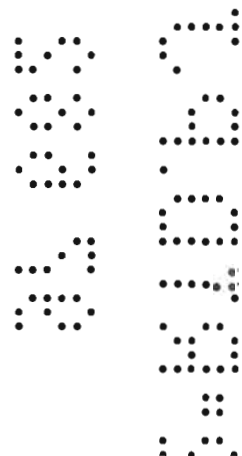
**Art. 26** - Compete ao Primeiro Secretário:

I - superintender os trabalhos da Secretaria, da Sede Social e dos diversos Departamentos, propondo à Diretoria as providências administrativas e disciplinares necessárias à sua eficiente organização;

II - redigir e assinar a correspondência de mero expediente;

III - organizar a pauta e a Ordem do Dia das reuniões da Diretoria e do Conselho Diretor;

IV - lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Diretor e das Assembléias





Gerais;

V - proceder à leitura das atas e papéis do expediente, nas reuniões da Diretoria e do Conselho Diretor, bem como nas Assembléias Gerais;

VI - substituir o Vice-Presidente, nos casos de licença ou impedimento;

VII - fornecer ao Presidente todos os dados referentes à Secretaria, a fim de que possa elaborar o relatório anual;

VIII - supervisionar os serviços gráficos e as publicações editadas pela Entidade;

IX - admitir e demitir empregados, *ad referendum* da Diretoria, bem como conceder-lhes férias e licenças.

**Art. 27** - Compete ao Segundo Secretário:

I - auxiliar o Primeiro Secretário, substituindo-o provisoriamente nos seus impedimentos e faltas e sucedendo-lhe no caso de vaga;

II - supervisionar a Biblioteca;

III - supervisionar o serviço de entrega diária, de caráter supletivo, das intimações publicadas pelos "Diários da Justiça";

IV - substituir o Segundo Tesoureiro nos impedimentos.

**Art. 28** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - supervisionar a arrecadação e guarda de todos os valores pertencentes à Associação;

II - administrar o recebimento das contribuições, donativos ou rendas devidas à Associação, determinando seu depósito em conta desta em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;

III - movimentar os fundos sociais, com o Presidente, na forma do art. 24, n° VII;

IV - pagar as despesas da Associação, quando devidamente autorizado;

V - responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os, bem como os dados contábeis, em ordem e em dia;

VI - elaborar os balancetes mensais, para apresentação à Diretoria, bem como o resultado do orçamento relativo ao primeiro semestre de cada exercício, para ser entregue ao Conselho a tempo de ser apreciado, de acordo com art. 21, XVI, destes Estatutos;

VII - prestar ao Presidente, ao Conselho Diretor e às

Assembléias Gerais as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas;

VIII - realizar as compras e vendas autorizadas;

IX - encaminhar o balanço anual da Associação, na segunda quinzena de fevereiro, à consideração da Diretoria, para os fins previstos no art. 23, IV, letra b.

**Art. 29** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro nos casos de impedimento ou licença e sucedê-lo, no de vaga;

II - auxiliar o Primeiro Tesoureiro, desempenhando as atribuições que este lhe cometer;

III - substituir o Segundo Secretário nos seus impedimentos.

**Art. 30** - Compete ao Diretor Cultural:

I - superintender as atividades culturais da Associação;

II - elaborar o calendário de eventos culturais, cursos e aulas, convidando os professores e juristas para ministrarem as respectivas aulas ou palestras;

III - sugerir e coordenar eventos culturais.

### **Seção III - Do Colegiado Consultivo de Ex-Presidentes**

**Art. 31** - Composto pelos ex-Presidentes (art. 22), o Colegiado Consultivo de ex-Presidentes é órgão auxiliar do Conselho Diretor e da Diretoria.

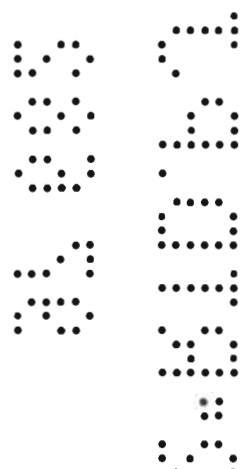
Parágrafo único - O Colegiado Consultivo de ex-Presidentes reunir-se-á quando solicitado pelo Conselho Diretor ou pela Diretoria, competindo-lhe opinar sobre os assuntos de interesse para a classe, para a Associação, ou de relevância jurídica, que lhe sejam submetidos.

## **Capítulo V**

### **Seção I - Das Assembléias Gerais**

**Art. 32** - Haverá, anualmente, duas Assembléias Gerais Ordinárias:

a) uma, na primeira quinzena de abril, para leitura do relatório anual, apreciação da prestação de contas e do



balanço referente ao exercício findo (v. art. 21, inciso X, art. 24, inciso VIII e art. 28, inciso IX);  
b) outra, na primeira quinzena do mês de dezembro, para eleição do terço renovável do Conselho Diretor (v. art. 20, § 2º).

**Art. 33** - As Assembléias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão quando convocadas pelo Presidente, seja por deliberação própria, seja por determinação da maioria absoluta de membros do Conselho Diretor, ou por solicitação de 1/5 dos associados efetivos, pelo menos, quites com a Tesouraria e no gozo de seus direitos.

Parágrafo único - A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos expressa e claramente mencionados na convocação.

**Art. 34** - As Assembléias Gerais serão convocadas pela imprensa e pelo boletim semanal editado pela Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ressalvado o disposto no art. 37.

**Art. 35** - As Assembléias Gerais Ordinárias funcionarão com qualquer número de associados quites com suas contribuições e no gozo de seus direitos, mediante uma só convocação.

Parágrafo único - A Assembléia Geral Extraordinária funcionará, em primeira convocação, com maioria absoluta de associados efetivos quites e no gozo de seus direitos e, em segunda, com qualquer número.

**Art. 36** - Compete, privativamente, à Assembléia Geral:

I - eleger os membros do Conselho Diretor, ressalvado o disposto no art. 21, inciso VIII;

II - apreciar o relatório da Diretoria e aprovar ou não a prestação de contas e o balanço referente ao exercício anterior;

III - destituir os membros do Conselho Diretor na hipótese de comprovada violação de seus deveres e/ou dos Estatutos Sociais;

IV - invalidar as resoluções do Conselho Diretor ou da Diretoria que violarem os Estatutos Sociais;

V - alterar os Estatutos Sociais, mediante parecer favorável do Conselho Diretor (art. 21, XX);

VI - deliberar a dissolução da Associação, se houver

prévio parecer favorável do Conselho Diretor (art. 21, XXI), e decidir sobre a liquidação e destino do acervo social, devendo o patrimônio social, em qualquer caso, reverter para instituição filantrópica, devidamente registrada perante as autoridades competentes.

§ 1º - As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo as dos nºs III, IV, V e VI, que exigirão o voto de dois terços, pelo menos, dos associados presentes, salvo se maior for o *quorum* legal.

§ 2º - Os documentos pertinentes à matéria a ser debatida na Assembléia Geral deverão ser postos à disposição dos associados, na sede da Associação, por ocasião da publicação do primeiro anúncio de convocação da Assembléia Geral.

## **Seção II - Das Eleições do Terço Renovável do Conselho Diretor**

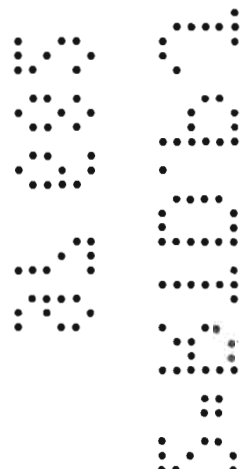
**Art. 37** - A Assembléia Geral Ordinária, para a eleição do terço renovável do Conselho Diretor de que trata o art. 32, alínea *b*, será convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, observado o disposto no art. 34, desenvolvendo-se os trabalhos das 13h às 18h.

**Art. 38** - Poderão candidatar-se à eleição os associados efetivos e remidos, inscritos há mais de três anos na Associação e há mais de cinco anos na OAB-SP, quites com suas contribuições e no exercício pleno dos direitos previstos nestes Estatutos.

**Art. 39** - Será obrigatório o registro prévio dos candidatos, em chapas de sete candidatos, feito com a antecedência máxima de 15 (quinze) dias e mínima de 10 (dez) dias da data da realização da eleição e pela forma que o Regimento Eleitoral prescrever.

§ 1º - Em caso de impedimento de qualquer dos integrantes da chapa inscrita, os componentes remanescentes deverão indicar sucessor para aquele, por requerimento apresentado até a abertura da votação pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Se ocorrer impedimento de qualquer dos membros da chapa após aberta a votação, proceder-se-á, em caso





de eleição da chapa integrada por aquele, na forma prevista no inciso VIII, do art. 21 destes Estatutos.

**Art. 40** - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, vedados os votos por procuração ou correspondência, considerando-se eleita a chapa mais votada.

**Art. 41** - O processo eleitoral será regulado em Regimento Eleitoral baixado pelo Conselho Diretor (art. 21, inciso V), devendo ser prevista a possibilidade de utilização de sistema eletrônico para o exercício do voto e respectiva apuração.

#### **Capítulo VI - Disposições Gerais**

**Art. 42** - O exercício social coincide com o ano civil.

**Art. 43** - Os associados não respondem pelas obrigações sociais.

**Art. 44** - Podem vir a integrar o quadro associativo, única e exclusivamente para fins de previdência privada e em caráter de estrita dependência dos associados cujas categorias estão elencadas no art. 4º dos presentes Estatutos, o cônjuge ou o companheiro que não estejam separados, de fato ou judicialmente, do associado, o filho menor ou incapaz e o descendente consanguíneo ou sócioafetivo, menor ou incapaz, que guarde comprovada dependência econômica do associado.

**Art. 45** - Não são remuneradas as funções eletivas exercidas por quaisquer associados.

**Art. 46** - Os trabalhos do Conselho Diretor serão suspensos durante o mês de janeiro, salvo se houver necessidade de convocação extraordinária (v. art. 21, § 1º).

**Art. 47** - No prazo de 60 (sessenta) dias contados da aprovação dos Estatutos Sociais será procedida a revisão do Regimento Interno."

l

Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, que foi assinada pelo Sr. Presidente e pelo Secretário.

21º

Marcio Kayatt  
OAB 112130  
Presidente

Arystóbulo de Oliveira Freitas  
OAB 82329  
1º Secretário



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de  
Pessoa Jurídica da Capital

R. Senador Paulo Egídio, 72 - São Paulo - TEL (011) 3101-5631 CNPJ: 45.509.272/0001-77

Prenotado sob o nº 99.702 em 25/11/2008. Registrado e microfilmado hoje, sob o nº 97.682, no Registro Civil de Pessoa Jurídica. Anotado à margem do registro nº 1186-A2.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008. Recibo nº 11.156.901

OFICIAL - Bel. Gentil Domingues dos Santos  
SUBSTITUTO DO OFICIAL - Bel. Paulo Signoretti Domingues  
SUBSTITUTO DO OFICIAL - José Jeferson Paes Sobrinho

OFICIAL(R\$)	ESTADO(R\$)	IPESP(R\$)	REG.CIVIL(R\$)	JUSTIÇA(R\$)	TOTAL(R\$)
95,61	27,25	20,23	5,02	5,02	153,13

